

LEI Nº 1211/2010

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIDES KORMANN, Prefeito Municipal de Guabiruba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal com pleno exercício dos direitos culturais, promovendo a economia da cultura e o aprimoramento artístico-cultural no município de Guabiruba.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura observará os seguintes princípios:

- I - Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do município;
- II - Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;
- III - Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- IV - Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;
- V - Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- VI - Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;
- VII - Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VIII - Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;
- IX - Liberdade de criação e expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- X - Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

Art. 3º O Sistema Municipal de Cultura é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I - Conselho Municipal de Cultura;
- II - Secretaria de Educação e Cultura;

III - Fundação Cultural de Guabiruba;

IV - Biblioteca Pública Municipal Prefeito Henrique Dirschnabel;

V - Arquivo Público Municipal de Guabiruba.

§ 1º - O Sistema Municipal de Cultura contará com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Mecanismos Permanentes de Consulta - Fórum Municipal de Cultura e Conferência;

III - Fundo Municipal de Cultura;

IV - Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

V - Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

§ 2º - O Sistema Municipal de Cultural buscará atuar de forma integrada e convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do município através da cultura.

§ 3º - Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

§ 4º - A Fundação Cultural de Guabiruba e o Arquivo Público Municipal de Guabiruba deverão ser implantados pelo Poder Público em parceria com a sociedade civil no prazo de 02 (dois) anos, contados da entrada em vigor desta Lei

§ 5º - O Fórum Municipal de Cultura e Conferência deverá ser realizado uma vez a cada ano, no mínimo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado ao órgão de cultura do município, com participação paritária do poder público e da sociedade civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do município, tem as seguintes finalidades:

I - Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II - Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III - Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação das memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no município;

IV - Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI - Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;

VII - Formular diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo de Cultura;

IX - Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

§ 1º - O Conselho Municipal de Cultura, cujo regimento será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de 14 (quatorze) membros representativos da sociedade civil e 05 (cinco) do poder público, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

I - Os membros representativos da sociedade civil, serão escolhidos dentre as seguintes categorias:

- a) um representante do Segmento de Artes Cênicas (Teatro, Contação de história, Fantoche, etc);
- b) um representante do Segmento de Danças (dança contemporânea, clássica, salão e outras);
- c) um representante do Segmento de Folclore e Línguas mães (folclore étnico e regional, Alemão e Italiano);
- d) um representante do Segmento de Artesanato;
- e) um representante do Segmento de Literatura;
- f) um representante do Segmento de Linguagens Plásticas e Visuais (artes plásticas e visuais);
- g) um representante do Segmento de Fotografia;
- h) um representante do Segmento de História, Preservação (patrimônio material e imaterial,
- i) um representante da Memória e Biblioteconomia (arquivo histórico e biblioteconomia);
- j) um representante de Segmento de Música;
- k) um representante das Associações Artísticas e/ou Culturais e Caça e Tiro
- l) um representante dos professores de Artes
- m) um representante das empresas, Comércio e Entidades não Governamentais; e
- n) um representante da Mídia do município de Guabiruba (rádio, jornal e outros).

II - Os membros representativos do Poder Público, serão escolhidos dentre as seguintes categorias:

- a) um representante da presidência da Fundação de Cultura;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Um representante da secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Um representante do Setor de Turismo;
- e) Diretoria de Esporte

§ 2º - A eleição dos conselheiros de cada área temática será feita por meio de um fórum específico da respectiva área, tendo o mesmo, um regimento interno próprio, aprovado pelos participantes no dia da sua realização.

Art. 5º O órgão oficial de cultura, unidade integrante da administração municipal, que será objeto de Lei específica, é responsável por planejar e executar políticas públicas para promover a criação, produção, formação, circulação, difusão, preservação da memória cultural, e zelar pelo patrimônio artístico, histórico e cultural do Município.

Art. 6º A Biblioteca Pública Municipal Prefeito Henrique Dirschnabel, responsável pela promoção da leitura e a difusão do conhecimento, congregando um acervo de livros, periódicos e congêneres, organizados e destinados ao estudo, à pesquisa e à consulta por parte de seus usuários.

Art. 7º O Arquivo Público Municipal de Guabiruba responsável por zelar pela preservação do acervo documental intermediário e histórico, possibilitando o estudo, a pesquisa e a consulta pelos seus usuários e pela comunidade em geral.

Art. 8º A Fundação Cultural de Guabiruba, responsável por promover e incentivar a proteção ao meio ambiente, histórico e cultural do município dinamizando suas expressões artístico-culturais.

Art. 9º As atividades e ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá, no prazo de 120(cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado e/ou ajustado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta. Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura e submetido à homologação do executivo municipal, através de decreto específico.

Art. 11 - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

§ 1º - O FMC é vinculado à Fundação Cultura de Guabiruba competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º - O gestor e ordenador de despesas do FMC será o titular do Órgão Oficial de Cultura, nomeado pelo Prefeito.

§ 3º - A fiscalização da aplicação dos recursos do FMC será exercida pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 12 - Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I - transferências à conta do orçamento geral do município;

II - transferências realizadas pelo Estado e pela União;

III - receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

IV - contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VI - doações e legados;

VII - saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

VIII - saldos financeiros de exercícios anteriores;

IX - outros recursos a ele destinados na forma da lei.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo fixará o montante dos recursos orçamentários destinado ao FMC em cada exercício financeiro e os limites mensais e anuais de contribuições.

Art. 13 - O Regulamento do FMC aprovado pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo Único - o Regulamento do FMC deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 14 - Caberão às unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação, promovendo, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guabiruba/SC, 12 de julho de 2010.

ORIDES KORMANN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural desta Prefeitura Municipal, no décimo segundo (12º) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e dez (2010).

RODRIGO A. BOLOGNINI
Assessor Jurídico

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/07/2010

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.